



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.631, DE 14 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.14. Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.14.02. Divisão de Agricultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	20.606.0024.1046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	02	285.500,00
	20.606.0024.1046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	03.01	21.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						307.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio celebrado com a UNIÃO FEDERAL através do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, nº 922857/2021 (Proposta Plataforma Mais Brasil nº 513055/2021)

II – R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
062	04.695.0045.1002.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	03.01	21.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						21.500,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de junho de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de junho de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO